[redacted] de 1980.

[redacted] os seguintes [redacted] dos funcionários do Município e dá outras

[redacted] Prefeito Municipal de Lagoa, Estado de [redacted] faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos funcionários públicos efetivos, interinos, diaristas e horistas, e, ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares, Especiais até o limite de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), observado o disposto no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa, em 17 de dezembro de 1980.

Dinalva de Albuquerque

[redacted]